

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ.**

Ref.: **Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 20250079**

A empresa **SIMPLEX SOLUÇÕES E MOBILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.230.894/0001-03**, com sede na Rua Desembargador Praxedes, nº 763, Sala 101, Bom Futuro, Fortaleza/CE, por intermédio de sua representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em face da exigência contida no **item 12.15**, pelos motivos a seguir expostos.

#### **I - DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

O edital estabelece no item 12.15 a seguinte exigência:

**“Ato de autorização para o exercício da atividade de transporte de alunos, expedido pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (Detran-CE) ou pela Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.”**

Tal exigência impõe que as empresas participantes já possuam autorização expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Ceará no momento da habilitação.

#### **II - DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**

A exigência prevista no item 12.15 restringe indevidamente a competitividade do certame, pois a autorização para transporte escolar está diretamente vinculada aos **veículos e rotas específicas** que serão utilizadas na execução do contrato, em que para participar do certame não é obrigatório a compra dos veículos diferentemente da contratação em que já uma relação jurídica contratual.

Muitas empresas possuem plena capacidade técnica e operacional para executar o serviço, porém somente solicitam ou obtêm a autorização junto ao Detran após a contratação. A exigência no momento da habilitação acaba limitando a participação de empresas aptas, contrariando os princípios da competitividade; isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de habilitação devem ser **estritamente necessárias** para garantir a execução do contrato, não podendo restringir a participação de licitantes.

Tal exigência afronta o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente a **SÚMULA nº 272**, que trata da imposição de custos desnecessários e anteriores à contratação, conforme segue:

**“A IMPOSIÇÃO DE CUSTOS DESNECESSÁRIOS E ANTERIORES À CONTRATAÇÃO”**

“No edital de licitação, é vedado a inclusão de habilitação e de requisitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.”

A exigência em momento da habilitação deverá ser somente da declaração que a empresa no ato da contratação apresentará a referida autorização.

**III - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

1. O **recebimento e conhecimento da presente impugnação**;
2. A **retificação do item 12.15 do edital**, para que a exigência de autorização para o exercício da atividade de transporte de alunos, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – Detran-CE ou CIRETRAN, seja solicitada apenas da empresa vencedora do certame, no momento da contratação ou da assinatura do contrato, **exigindo-se, na fase de habilitação, apenas declaração** de que apresentará o referido documento quando da convocação para contratar;
3. A **suspensão do certame** para a devida correção do edital;
4. A posterior **republicação do edital com reabertura dos prazos legais**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

RAIMUNDO IVAN DE MENESES:09827056387  
Assinado de forma digital por RAIMUNDO IVAN DE MENESES:09827056387

Simplex Soluções e Mobilidade Ltda  
CNPJ: 49.230.894/0001-03  
Raimundo Ivan de Menezes  
CPF nº 098.270.563-87  
RG: 94002478496 SSP/CE  
Representante Legal.

